CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Gália/SP, em 05 de maio de 2022.

Of. n.º 002/2022 – G.V.G.R.S.
Assunto: **Encaminha Projeto de Resolução n.º 004/2022**

EXMO. SR. PRESIDENTE

Através da presente e nos termos do art. 205, § 1.º, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal da cidade de Gália/SP, estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Resolução n.º 004/2022, na qual dispõe sobre criação do PROJETO "CÂMARA MIRIM", com objetivo de incentivar a atuação política das crianças e estudantes do município de Gália/SP.

Solicitamos atenção dos nobres Edis no que tange a apreciação no presente Projeto de Resolução.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para externarmos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 05 de maio de 2022.

Giseli Rodrigues Simões
Vereadora

Câmara Municipal de Gália
PROTOCOLO GERAL 3166/2022
Data: 05/05/2022 - Horário: 16:08
Legislativo - PR 4/2022

Ao
Sr. NILTON SHIGENORI MASSUDA
EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2022

INSTITUI O PROGRAMA "CÂMARA MIRIM" NO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP, ESTABELECE NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR NILTON SHIGENORI MASSUDA, Presidente da Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decidiu e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Gália, Estado de São Paulo, o programa "**CÂMARA MIRIM**", com os seguintes objetivos gerais:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do programa:

I - proporcionar a circulação de informações na escola sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Gália/SP;

II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores e das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre as prioridades da população;

IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do programa "**CÂMARA MIRIM**" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - A "**CÂMARA MIRIM**" será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins oriundos das escolas da rede pública.

§ 1º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins, será mediante processo escolhido pela Secretaria Municipal de Educação, onde restarão eleitos Vereadores Mirins e Suplentes.

§ 2º - A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 8 (oito) anos e máxima de 14 (quatorze) anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados no ensino fundamental dos estabelecimentos de ensino público na cidade de Gália/SP.

§ 3º - A campanha deverá se desenvolver internamente, no estabelecimento público de ensino fundamental, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária e sim a criação de seus próprios partidos, criados pelo candidato com fins educacionais.

§ 4º - Caberá a direção da escola a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§ 5º - Esses e outros critérios para eleição, posse e exercício do mandato dos Vereadores Mirins serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 4º - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá no mês de julho.

Parágrafo único - O Vereador Mirim exercerá mandato de agosto a dezembro.

Art. 5º - Fica criada na Câmara Municipal Gália/SP, a comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos Vereadores Mirins, que será composta por 03 (três) Vereadores nomeados pelo Presidente da Mesa Diretora mediante edição de Portaria.

Art. 6º - Serão considerados eleitos 9 (nove) alunos titulares e 3 (três) alunos suplentes.

§ 1º - Os candidatos eleitos participação de Sessão Solene realizada pela Câmara na última semana do mês de dezembro.

§ 2º - A primeira reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente(a), Vice-Presidente(a) e Secretário(a).

Art. 7º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade galiense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º - O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas.

§ 2º - As propostas dos Vereadores Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 8º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão bimestralmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Gália/SP.

.

Art. 9º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo *quorum* de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º - Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º - O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 10 - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de dezembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Gália/SP, quando aqueles serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único – Os Vereadores Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 11 – As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 05.05.2022.

Giseli Rodrigues Simões
Vereadora.

Câmara Municipal de Gália
PROTOCOLO GERAL 3166/2022
Data: 05/05/2022 - Horário: 16:08
Legislativo - PR 4/2022